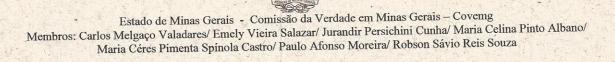


Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

### FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomi	ssões:
Subcomis	são I ( ) Subcomissão II ( ) Subcomissão III grupo A( ) Subcomissão III grupo B( )
Subcomis	são IV grupo A( ) Subcomissão IV grupo B( ) Subcomissão IV grupo C( ) Subcomissão V( )
Subcomis	são VI grupo A( ) Subcomissão VI grupo B( ) Subcomissão VI grupo C( ) Subxomissão VI grupo D()
7 12 1 3	Número do caso:
DADOS	DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:
1. [	Data: 17 1 04 1 2017
	lora de Início: 44:0
3. H	lora de encerramento: 15:45
4. l	ocal: COVEMG
	Nome/função dos entrevistadores:
Jon	aina Campos de Fuitas Brugulmans / Adrista por-graduação - coverge
0	MARIANE DOS REIS ORUZ / BOLSISTA POS-GRADUAÇÃO-COVEMG
100 m	
	DO DEPOENTE;
··· 1.	Nome completo: CLIO JÓRIO VASCONCELOS
	Data de nascimento: ZO 1 01 11971
	Naturalidade (cidade/estado):BELO_HOCIZONTE
	Nacionalidade: BRASHEIRA
	Sexo: (X) Feminino ( ) Masculino
6.	Documentos de Identificação:
	RG: M541 884
100	CPF: 000.163 206 ~ 50
1.64	Outro:
7.	Endereço atual completo:
	RUA PERDIGAD MALHEIROS 195/601 - CORAÇÃO DE JOR.
8.	Telefones:
	Residência: (31) 3297-7260
	Celular: (31) 99301-0278
	Trabalho: (31) 3306 - 3535
Phy. A.	DOME COLOR
9.	Endereço eletrônico: CLIO JORIO DGMIL COM



10. O declarante é:			
( ) Vítima	112		
( ) Testemunha			
( ) Outro			



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

# Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013

## DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, CLIO JÓRIO VASCO	NCELOS	, qualific	ado na Ficha de	Testemunho
concordo integralmente com as dis	posições contidas no c	locumento da C	oveng denominado	DEVERES I
DIREITOS DOS DEPOENTES, nada t				
DECLARO que são fidedignas as	informações prestada	s em meu relat	o nesta data. sob	re as grave
violações de direitos humanos oco	rridas no período indi	cado na Lei nº 2	20.765/2013, assina	ndo abaixo
presente.				
AUTORIZO a utilização do meu rela	ito para todas as finali	dades relativas	ao cumprimento de	mandato d
Covemg, em especial para fins de ir				
が大きな大学に対し				
E ainda,	第7.2×140.0年			
autorizo a gravação do meu dep	oimento			
(➢ autorizo a utilização de imagens	colhidas no depoiment	to		A TABLE
( ) requeiro que meu nome seja ma	ntido em sigilo.	al ·		
是多数,但是一种支持				
BEIN HOCIZONIE	, 17 de	ABRIL	de 2017	
(local)	(dia)	(mês)	(ano)	To the second
(local)				
	61	0		1 10 10 10
Assinatura:	Lego Mien	u)		
Nome legivel:	LIO JORIO!	VASCONC	EUN	7 24 - 10 A



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

# Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20765/2013

## DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

#### **DEVERES**

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO, seguindo as orientações propostas para o preenchimento.

2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.

4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.

5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus

6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas

7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.

8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.

9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.

10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.

14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho

15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.

16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.

17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.

18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.

19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura:

Nome legivel: \_ Chio